PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 151
Data: 12/08/2024
Página 11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Benigna Etelvina
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Benigna Etelvina, Inep/Censo Escolar nº 23137770, sediada na Rua Francisco Pereira Sampaio, S/N, Distrito Ema, 62980-000 Iracema-CE, na jurisdição da Crede 11 – Jaguaribe, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 07393026/2023	**PARECER Nº** 438/2024	**APROVADO EM:** 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Francisca Auxiliadora Oliveira dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Benigna Etelvina, no município de Iracema, na jurisdição da Crede 11 – Jaguaribe, INEP/Censo Escolar nº 23137770, por meio do processo nº 07393026/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Francisco Pereira Sampaio, S/N Distrito Ema, 62980-000 Iracema-CE, na jurisdição da Crede 11 – Jaguaribe.

Responde pela direção a professora Francisca Auxiliadora Oliveira dos Santos, licenciada em Pedagogia, Registro nº 350, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 9667, e, pela secretaria escolar, Antonia Patricia Barbosa Feitoza, Registro Nº 92228/61640293.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de oito professores, todos habilitados conforme a Lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação sem que o aluno tenha atingido o índice mínimo de qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	-	-	-	-
ANOS FINAIS	266,38	246,93	1,0	5,22

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

> Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb, a partir de cujos resultados somos de parecer favorável à concessão do recredenciamento, da renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental, com validade até o dia 31 de dezembro de 2028, da Escola de Ensino Fundamental Benigna Etelvina, Inep/Censo Escolar nº 23137770, sediada na Rua Francisco Pereira Sampaio, S/N, Distrito Ema, 62980-000 Iracema-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 11 – Jaguaribe.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da Ceb

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314